



**CISET**  
Secretaria de Controle Interno



# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

20 de agosto de 2024

**Ministério da Defesa - MD**  
**Secretaria de Controle Interno – CISET**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA

**Unidade Examinada:** Operação Acolhida (SECAA/E/CHELOG/EMCFA)

**Município/UF:** Brasília/Distrito Federal

**Ordem de Serviço:** 1/2024/CGAUD/CISET-MD (6971765)

## **Missão**

**Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco.**

## **Auditoria de Avaliação**

**Auditoria de avaliação visa à obtenção e à análise de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.**

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA Ciset?**

Trata-se de auditoria de avaliação, referente aos controles internos vinculados ao acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade (Ação Orçamentária 219C).

O Escopo de Auditoria contemplou os controles administrativos destinados à Ação Orçamentária 219C, que contemplam o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades que são executadas pela Operação Acolhida, sob a tutela do MD.

## **POR QUE A Ciset REALIZOU ESSE TRABALHO?**

A seleção das atividades de auditoria tem base nos valores estabelecidos no Plano de Gestão do Ministério da Defesa para cada projeto estratégico, sua relação com o alinhamento estratégico, com o plano plurianual e com sua prioridade de execução.

Obedeceu a critérios de materialidade, relevância e criticidade (fatores de riscos) e levou em conta a capacidade operacional da Ciset/MD e o rodízio de ênfase, isto é, a exclusão de projetos recém-auditados, conforme consta do Plano Anual de Auditoria Interna para 2024 - PAINT/2024 (SEI 6717894).

Nesse contexto foi inserida a Ação 219C (Operação Acolhida).

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA Ciset?**

Ao fim do trabalho de avaliação, chegou-se à conclusão de que, embora o EMCFA (Operação Acolhida) disponha de instrumentos (controles administrativos) voltados à gestão de recursos da Ação 219C, foram identificadas necessidades de melhorias no processo, tais como: ausência de indicadores de desempenho, para fins de corroborar no monitoramento e, conseqüentemente no processo decisório; ausência, em acordos de cooperação, de cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência); ausência de práticas e procedimentos formalizados de gestão de riscos e de capacitação contínua.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>7</b>
<b>ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA .....</b>	<b>8</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1 Auditoria Interna Governamental .....	9
1.2 Contextualização.....	9
1.3 Referenciais legais.....	16
1.4 Delimitação do Escopo.....	17
<b>2 RESULTADOS DOS EXAMES .....</b>	<b>18</b>
2.1 Achado: os procedimentos previstos na letra "e" item 4 da instrução nº 5/2019 que trata de procedimentos administrativos vinculados aos recursos descentralizados às Forças Singulares não foram identificados, contudo foram verificadas práticas administrativas, pela Operação Acolhida (MD), que evidenciam o emprego de controle administrativo na descentralização, fiscalização e monitoramento dos recursos da AO 219C. ....	18
2.2 Achado: ausência de indicadores de desempenho, para fins de contribuir com o processo decisório (monitoramento e avaliação) no cotidiano da Operação Acolhida, referente à gestão do MD. ....	20
2.3 Achado: Há prática de avaliação de desempenho, por parte da Operação Acolhida/MD, para fins de corroborar com o processo decisório. ....	21
2.4 Achado: Os controles administrativos empregados na Operação Acolhida, por parte do MD, agregam valor ao pilar da interiorização de beneficiários (por meio de transporte aéreo e rodoviário). ....	22
2.5 Achado: A SECAAE e a CHELOG possuem práticas de coordenação e supervisão de suas atividades (planejadas e executadas), referente à Operação Acolhida/MD.....	23
2.6 Achado: A SECAAE pratica articulação institucional com órgãos e entidades, conforme previsto nas normas em vigor. ....	24
2.7 Achado: - Existem Acordos de Cooperação, sob a competência do MD, que não possuem cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência); - Ausência de monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, por parte da SECAAE (UGE).....	24
2.8 Achado: Há prática de controles administrativos para fins de compatibilizar a aquisição de refeições para os beneficiários da Operação Acolhida e o número de pessoas atendidas (beneficiários) pela Operação Acolhida.....	26
2.9 Achado: A Operação Acolhida utiliza-se do Sistema Acolhedor (sistema de cadastro e base de dados oficial da Operação Acolhida) como ferramenta de controle administrativo que	

possibilita identificar o quantitativo de venezuelanos atendidos pelo abrigamento de migrantes e refugiados (beneficiários) .....	26
2.10 Achado: A Operação Acolhida (MD) possui planejamento (Plano de Contingência) para fins de atender possível aumento substancial de fluxo migratório, contudo não foi identificadas análises de fluxo migratório, como prática administrativa formalizada no cotidiano da Operação, para fins de contribuir com a tomada de decisão da alta administração, em momento oportuno. ....	27
2.11 Achado: A SECAAE possui práticas administrativas (medidas de controle interno) que corroboram em mitigar o risco de falta de material ou serviço essencial ao funcionamento das atribuições vinculadas ao MD na Operação Acolhida. Contudo, apesar do emprego de tais práticas, a disponibilidade de recursos financeiros (em tela) abaixo do necessário ao pleno funcionamento da Acolhida (restrição orçamentária) pode comprometer o fornecimento de material e serviços contratados.....	28
2.12 Achado: Há procedimento administrativo (Sumário Diário de Situação) que permite identificar a quantidade de pessoal militar envolvido na Operação.....	30
2.13 Achado: há práticas de gestão de riscos em algumas atividades da SECAAE (aquisição de refeições e de passagens aéreas), porém não há uma estrutura de gestão de riscos que atenda de forma holística à referida Secretaria .....	30
2.14 Achado: Existe prática de capacitação contínua para os militares que exercem funções relativas à Força-Tarefa Logística Humanitária (Contingentes das Forças Singulares), contudo não foram identificadas as referidas práticas no âmbito da SECAAE (Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida).....	31
2.15 Achado: Há práticas de publicidade e de transparência pública, por parte da Operação Acolhida/MD. ....	33
<b>3 RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>33</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>34</b>

## LISTA DE SIGLAS

- **ACNUR:** Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
- **AGCI:** Assessoria de Gestão e Controle Interno
- **CCLM:** Centro de Coordenação de Logística e Mobilização
- **CGLOP:** Coordenação-Geral de Logística Operacional
- **CGORI:** Coordenação-Geral de Orientação Institucional
- **CGU:** Controladoria-Geral da União
- **CFAE:** Comitê Federal de Assistência Emergencial
- **CHELOG:** Chefia de Logística e Mobilização
- **CISSET:** Secretaria de Controle Interno
- **DataMigra-BI:** Migração de Dados - “Business Intelligence”
- **DN:** Decisão Normativa
- **ELETOBRAS:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
- **ELETRONORTE:** Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
- **EMCFA:** Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
- **ENAP:** Escola Nacional de Administração Pública
- **FT Log Hum:** Força Tarefa Logística Humanitária do Ministério da Defesa
- **GM-MD:** Gabinete do Ministério da Defesa
- **IN:** Instrução Normativa
- **MD:** Ministério da Defesa
- **MP:** Ministério do Planejamento e Orçamento
- **OIM:** Organização Internacional para as Migrações
- **ONU:** Organização das Nações Unidas
- **PAINT:** Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna
- **PTRES:** Programa de Trabalho Resumido
- **QCP:** Quadro de Cargos Previstos
- **RR:** Roraima
- **SECAAE:** Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial
- **SEI:** Sistema Eletrônico de Informações
- **SEORI:** Secretaria de Orçamento e Organização Institucional
- **SIOP:** Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
- **SUBLOP:** Subchefia de Logística Operacional
- **TCU:** Tribunal de Contas da União
- **UGE:** Unidade Gestora Executora
- **UNFPA:** Fundo de População das Nações Unidas
- **UNHCR:** Agência da ONU para Refugiados
- **UNICEF:** Fundo das Nações Unidas para a Infância

## ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Este relatório de auditoria está estruturado de acordo com as seguintes partes:

- 1) **Introdução** – na qual apresenta-se: o objetivo da auditoria, as referências legais que embasam os trabalhos e o escopo com as questões de auditoria;
- 2) **Resultados dos Exames** - onde estão registrados os achados de auditoria;
- 3) **Recomendações** – nas quais apresentam-se as medidas propostas pela Ciset/MD para corrigir as impropriedades/irregularidades/oportunidades de melhoria identificadas, bem como propor medidas estruturantes para mitigar o risco de recorrência;
- 4) **Conclusão** – na qual apresenta-se uma síntese dos resultados do trabalho de avaliação em auditoria, contemplando as necessidades de melhoria identificadas, as causas relevantes e as respostas às questões de auditoria.



# **1 INTRODUÇÃO**

## **1.1 Auditoria Interna Governamental**

### **1.1.1 Objetivo da auditoria**

A auditoria teve por objetivo avaliar os controles internos referentes ao acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade (PAINT 2024), vinculados a Ação Orçamentária Ação 219C - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras. Esta ação está ligada ao Programa 6111- Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional.

### **1.1.2 Escopo do trabalho**

O escopo objetivou responder um conjunto de questões que foram estabelecidas pela auditoria e estão relacionadas aos riscos da gestão de recursos e do planejamento, coordenação e supervisão da Operação Acolhida (sob a responsabilidade do MD). Para cada questão de auditoria consignada no item 1.4 deste Relatório foram estabelecidos um conjunto de subquestões, as quais se encontram respondidas nos respectivos achados que se encontram consignados no item 2 deste Relatório.

## **1.2 Contextualização**

### **1.2.1 Finalidade e competência institucional da Operação Acolhida**

De acordo com o Cadastro de Ações, o Ministério da Defesa – Administração Direta é a unidade orçamentária responsável pela ação orçamentária 219C – Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, a qual integra o Programa 6111 – Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional, que compõe o Função 05 – Defesa Nacional.

De acordo com o SIOP, a ação 219C compreende as despesas com planejamento, preparação, organização e execução de atividades para possibilitar a contratação de pessoal e de prestação de serviços e aquisição de recursos materiais para as atividades-fim e atividades-meio, voltadas para o apoio logístico, necessárias às medidas de assistência emergencial para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório advindos da Venezuela por crise humanitária, para o ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização, sob a ótica do Art. 5º, da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.

O produto da ação destina-se ao apoio logístico e de pessoal voltadas para as atividades de assistência emergencial e/ou acolhimento humanitário, tais como: montagem de abrigos e alojamentos temporários, realização de operações voltadas à segurança pública e ao fortalecimento das fronteiras, atenção à saúde (vacinação etc.), organização e distribuição de doações,

fornecimento de alimentos nos abrigos, transporte de pessoas para outras regiões, viagens de inspeção, de ligação de comando, visitas e pagamentos de diárias, entre outras

Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica da República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo estado de Roraima, o que pressionou a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória nº 820/2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam a ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde, oferta de atividades educacionais, formação e qualificação profissional, garantia dos direitos humanos, proteção dos direitos das mulheres, dentre outros benefícios.

A seguir, o Decreto nº 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

Em seguida, a Lei nº 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto nº 10.917/2021, previu a composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

As ações definidas pelo CFAE são executadas pelo Coordenador Operacional, ao qual, dentre outras atribuições, compete a articulação com os órgãos envolvidos, inclusive no âmbito estadual e municipal. Cabe registrar que, de acordo com a Portaria GM-MD nº 1.223/2021 (Portaria EMCFA-MD nº 4.614, de 13 de setembro de 2023), o coordenador operacional acumula a função de Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), unidade vinculada a Chefia de Logística e Mobilização/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa.

A Diretriz Ministerial/MD nº 3/2018 autorizou a coordenação e a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias tendo em vista a Lei nº 13.684/2018 e Decreto nº 9285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas, cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

Por meio da Portaria GM-MD nº 3.106, de 27 de julho de 2021, o Secretário Executivo da SECAAE foi designado para assumir a função de Comandante da Força Tarefa Logística Humanitária para o Estado de Roraima e Município de Manaus/AM, cumulativamente.

Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD nº 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/2022, e disciplinada pela IN ENCFA/MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), com objetivo de atender as atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

Destacam-se como atribuições da SECAAE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização da Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste, principalmente, no Estado de Roraima, em especial os municípios de Pacaraima, onde se localiza a fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, capital do estado.

Com relação ao Comitê Federal, órgão deliberativo, do qual o Ministro da Defesa é membro, conta com Subcomitês dentro de sua estrutura, pode-se citar dentre eles: o de ordenamento (recepção, identificação e triagem dos imigrantes), de acolhimento e de interiorização de imigrantes (Decreto nº 10.917/2021).

O CFAE para implementar e executar as ações previstas nos eixos (pilares) da Operação Acolhida – Ordenamento de fronteiras, Abrigamento e Interiorização – o governo federal, em conjunto com as Forças Armadas, criaram estruturas para coordenar a resposta ao fluxo migratório venezuelano, lançando mão dos Subcomitês Federais do CFAE como mecanismo para promover a articulação entre os diversos atores envolvidos na Força Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum), que teve início em março de 2018.

Cabe ressaltar que o Ministério da Defesa tem atuação transversal na Operação Acolhida, oferecendo suporte logístico as ações vinculadas aos pilares: ordenamento da fronteira, acolhimento e interiorização.

Foi realizada também pela equipe de auditoria visita “in loco” no período de 24 a 27 de junho de 2024, com a finalidade de verificar os três pilares da operação acolhida anteriormente mencionados (municípios de Pacaraima e Boa Vista, ambos localizados no Estado de Roraima-RR), objetivando atender refugiados, migrantes venezuelanos e povos indígenas daquele país, sobre os quais discorrer-se-á a seguir.

- a) **Ordenamento:** é realizado inicialmente em Pacaraima/RR (fronteira Brasil e Venezuela) e tem por objetivo garantir a entrada e regularização migratória. Posteriormente, os migrantes são também conduzidos para abrigos localizados em Boa Vista/RR. Esse pilar se caracteriza pelo estabelecimento de estruturas com o intuito de assegurar a recepção, identificação, fiscalização sanitária, imunização, regularização migratória e triagem dos

migrantes e refugiados venezuelanos. Ele se constitui em um processo que exige a atuação integrada de servidores públicos (Polícia Federal, Exército Brasileiro, Agentes de saúde, Defensoria Pública, dentre outros), profissionais de organismos internacionais e entidades da sociedade civil.

Figura 1 - Vista da entrada do Posto de Triagem de Pacaraima/RR- 26/06/2024



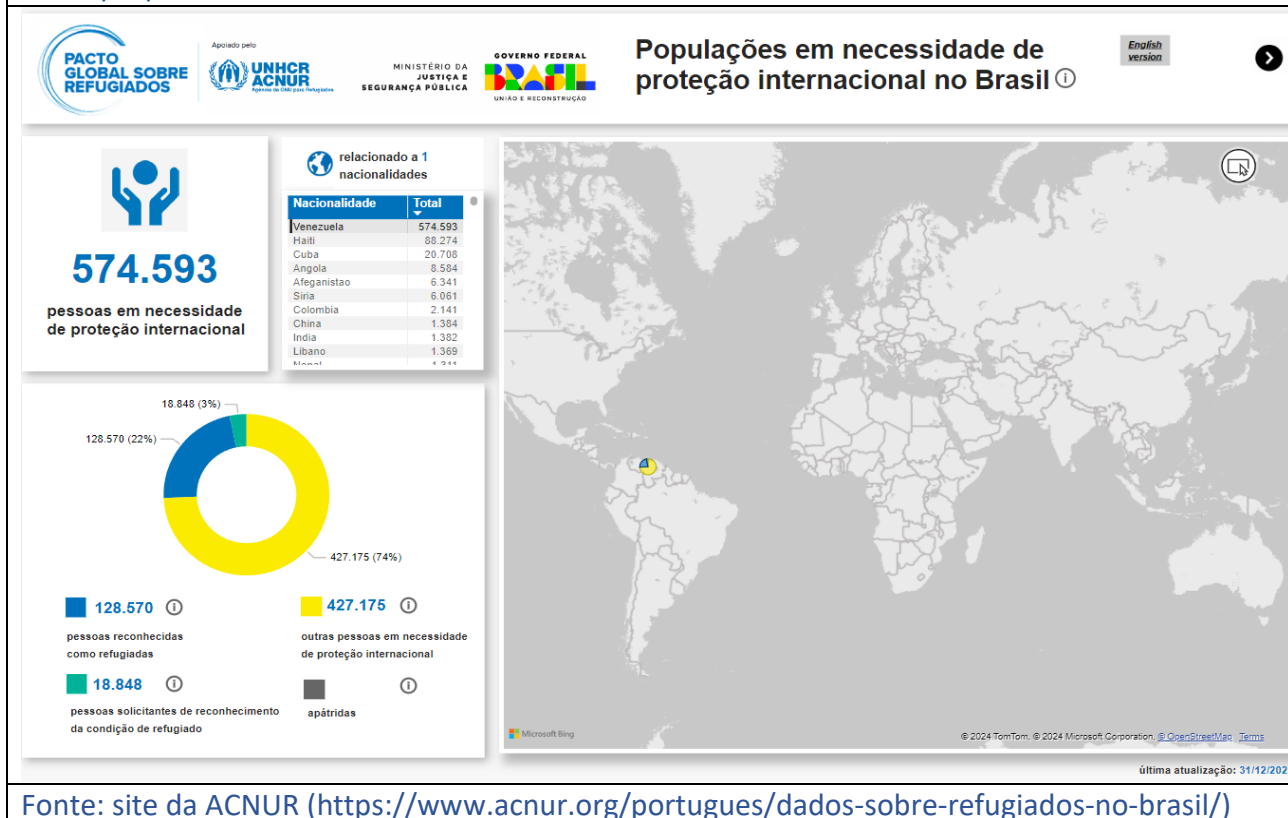
Fonte: Foto tirada pela equipe de auditoria

Figura 2 - Vista da entrada da área de vacinação do Posto de Triagem de Pacaraima/RR - 26/06/2024



Fonte: Foto tirada pela equipe de auditoria

Figura 3 – População venezuelana em necessidade de proteção internacional no Brasil – atualizado em 31/12/2023



b) **Acolhimento:** se traduz no abrigamento dos venezuelanos, bem como no fornecimento de alimentos, assistência psicológica, educacional e de saúde. Os Abrigos têm sua gestão compartilhada entre diversos atores, tais como ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), OIM (Organização Internacional para as Migrações), Ministério da Cidadania, Ministério da Defesa, dentre outros.

Tendo como principais competências, por parte da FT Log Hum, a segurança nos abrigos, gestão da infraestrutura e o controle do pedido da alimentação nos abrigos da Operação Acolhida (Regimento Interno da FT Log Hum - SEI 7298299).



Figura 4 – Vista do interior do Abrigo Waraotuma a Tuaranoko (Venda de artesanato indígena) em Boa Vista/RR - 25/06/2024



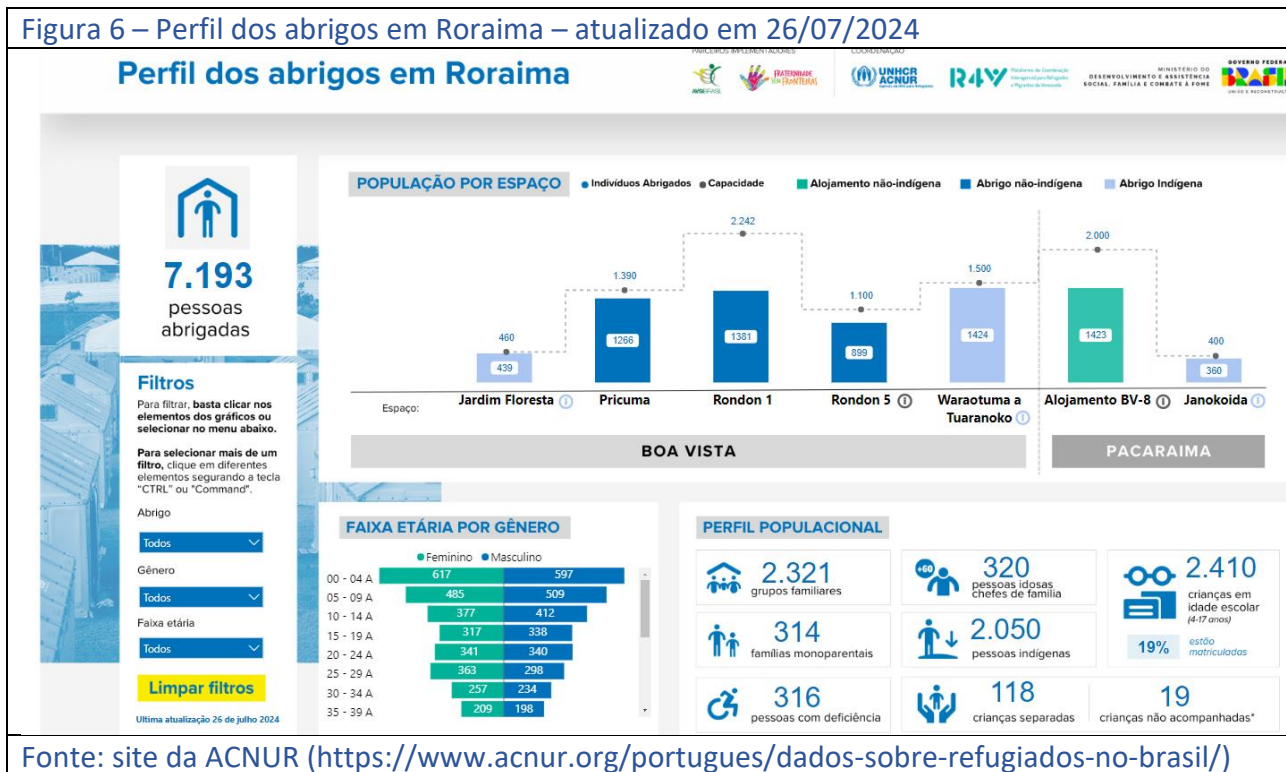
Fonte: Foto tirada pela equipe de auditoria

Figura 5 – Vista do interior do Alojamento BV-8 em Pacaraima/RR - 26/06/2024



Fonte: Foto tirada pela equipe de auditoria

Figura 6 – Perfil dos abrigos em Roraima – atualizado em 26/07/2024

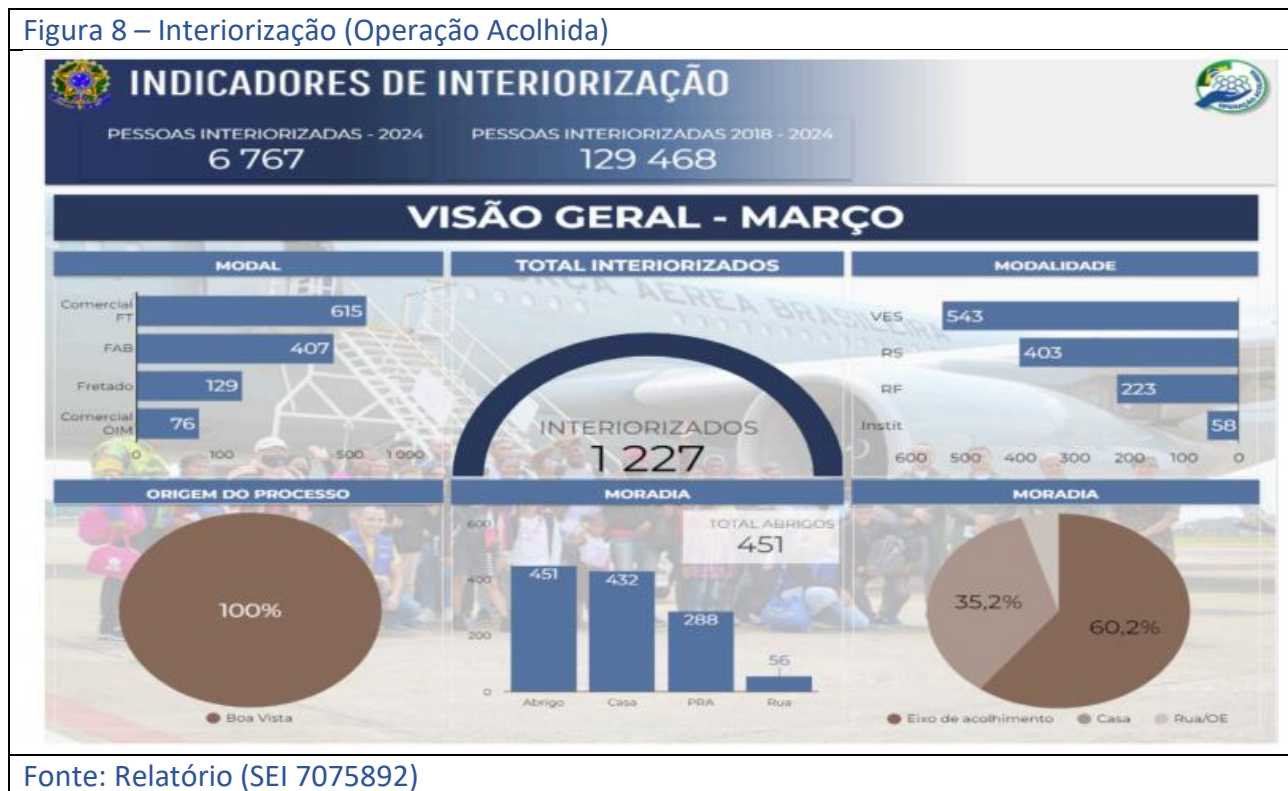


c) **Interiorização:** estratégia adotada pelo Governo Federal para deslocar os migrantes e refugiados venezuelanos de Roraima para os demais estados brasileiros, dada a incapacidade de Roraima absorver tamanho contingente de migrantes e refugiados. Cabe ressaltar, nesse pilar, o Centro de Capacitação e Educação, que, por meio de cursos, objetiva potencializar uma melhor inserção do beneficiário da Operação Acolhida à sociedade brasileira.

Figura 7 – Vista da sala de capacitação do Centro de Capacitação, Boa Vista/RR - 25/06/2024



Figura 8 – Interiorização (Operação Acolhida)



A título informativo registre-se com relação à operação acolhida a realização do Relatório de Avaliação Operacional Consultiva, emitido pela Coordenação-Geral de Orientação Institucional (CGORI) desta Ciset, em 08/07/2022 que teve como objetivo prestar consultoria a fim de se verificar em que medida as estruturas de governança e de gestão de riscos/controles interno da CHELOG/EMCFA-MD, no que concerne à atuação da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, contribuindo para o alcance dos objetivos da Operação Acolhida.

### 1.3 Referenciais legais

As referências legais e administrativas que sustentam os achados de auditoria correspondem às seguintes normas:

- Acórdão TCU nº 594/2012
- Acórdão TCU nº 2.589/2012 - TC 028.458/2011-7
- Acórdão TCU nº 2013-Plenário
- Acórdão TCU nº 1200/2014
- Acórdão TCU nº 2622/2015 - Plenário - TC 025.068/2013-0
- Acórdão TCU nº 803/2016
- Acórdão TCU nº 2699/2018 – Plenário - TC 015.268/2018-7
- Acórdão TCU nº 2891/2018 – Plenário - TC 015.603/2018
- Acórdão TCU nº 471/2022 - Plenário - TC 044.364/2021-0
- Constituição Federal/1988



- Decisão Normativa TCU nº 172/2018
- Decreto nº 8.726/2016
- Decreto nº 9.203/2017
- Decreto nº 9.285/2018
- Decreto nº 10.917/2021
- Decreto-Lei 200/1967
- Diretriz nº 02/2024 da SPI, da Força-Tarefa Logística Humanitária do Ministério da Defesa
- Diretriz Ministerial/MD nº 03/2018
- Guia da Política de Governança Pública (Pres. da República, 2018)
- Guia Referencial Construindo e Analisando Indicadores - ENAP/2021
- Instrução EMCFA/MD nº 1/2018 - Operação Acolhida
- Instrução EMCFA/MD nº 4/2019 - Operação Acolhida
- Instrução EMCFA/MD nº 5/2019 - Operação Acolhida/Controle
- Instrução Normativa SECAA/CHELOG/EMCFA/MD nº 1/2021
- Instrução Normativa EMCFA/MD nº 5/2021
- Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5/2022
- Instrução Normativa TCU nº 84/2020
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016;
- Instrução Normativa CGU nº 3/2017
- Lei nº 13.019/2014
- Lei nº 13.204/2015
- Lei nº 13.684/2018
- Lei nº 12.527/2011
- Plano Gestão Força Tarefa Logística Humanitária
- Portaria GM-MD nº 1223/2021
- Portaria GM-MD nº 3.106/2021
- Portaria EMCFA-MD 3.448/2022
- Portaria EMCFA-MD nº 4.614/2023
- Referencial de Controle de Políticas Públicas - TCU/2020

#### **1.4 Delimitação do Escopo**

O Escopo de Auditoria objetivou responder 4 (quatro) questões relacionadas aos riscos da gestão dos recursos e do planejamento, coordenação e supervisão da Operação Acolhida (MD). Para cada questão estabeleceu-se um conjunto de subquestões que foram respondidas nos respectivos achados de auditoria.

**Questão 1** - Há procedimentos de controle administrativo, por parte da Operação Acolhida, vinculados aos pilares de atuação “ordenamento da fronteira”, “abrigamento/Acolhimento de imigrantes da Venezuela” e “interiorização dos imigrantes”, que tem por objetivo agregar valor, por meio de ações de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação? (Achado 2.1 a Achado 2.12)

**Questão 2** - Existem práticas e procedimentos formalizados de gestão de riscos nas atividades? (Achado 2.13)

**Questão 3** - Há capacitações contínuas, voltadas para os servidores/militares da Operação Acolhida? (Achado 2.14)

**Questão 4** - A Operação Acolhida, em suas atividades do programa, sob a responsabilidade do MD, pratica a transparência pública e a publicidade em seus processos de trabalho? (Achado 2.15)

## **2 RESULTADOS DOS EXAMES**

**2.1 Achado: os procedimentos previstos na letra "e" item 4 da instrução nº 5/2019 que trata de procedimentos administrativos vinculados aos recursos descentralizados às Forças Singulares não foram identificados, contudo foram verificadas práticas administrativas, pela Operação Acolhida (MD), que evidenciam o emprego de controle administrativo na descentralização, fiscalização e monitoramento dos recursos da AO 219C.**

A letra "e" item 4 da Instrução nº 5/2019 - Operação Acolhida de 30 Dez 2019, orienta "as Forças Singulares deverão informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas(EMCFA), até o vigésimo dia útil do mês subsequente da realização das despesas, via respectivos Estados-Maiores, por meio de planilhas e relatórios gerenciais: os dados sobre a Conformidade dos Registros de Gestão citada no item "c" e sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos indicada no item "d"; as notas de empenho emitidas e seus respectivos valores; os processos de obtenção e aos acordos administrativos utilizados, a correspondente aplicação de materiais e serviços para cada meta informada; e a pertinente qualificação do responsável pela ordenação de despesas."

De acordo com TC 025.068/2013-0 (Acórdão TCU nº 2622/2015-Plenário): "26. Por alta administração entende-se aqueles que dirigem a organização em nível estratégico, como, por exemplo: 26.1. no caso dos ministérios, pode tratar-se do ministro de estado e de seus secretários diretamente subordinados; [...]"

Ainda de acordo com a TC 025.068/2013-0 (Acórdão TCU nº 2622/2015-Plenário): item 14. identifica a responsabilidade da alta administração pela prestação de contas e o item 25 trata: "[...] os atos de avaliar, direcionar e monitorar a gestão [...] são de responsabilidade primária da alta administração das organizações [...]". Acórdão TCU nº 2622/2015-Plenário, recomenda: "9.4.1.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão [...]".

O Referencial de Controle de Políticas Públicas/TCU/2020 orienta, como uma boa prática na gestão de recursos orçamentários e financeiros, a administração pública buscar assegurar que haja direcionamento adequado dos recursos. E ainda destaca, como boa prática: "monitorar e avaliar continuamente o desempenho da política pública, tomando as medidas necessárias em caso de desempenho insatisfatório".

A Diretriz Ministerial/MD nº 3/2018 - Operação Acolhida trata da necessidade de o EMCFA manter o acompanhamento permanente da operação.

O Parágrafo único do Art. 20 do Decreto-Lei nº 200, de 1967 destaca: "A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei."

No que tange à coordenação o Decreto-lei nº 200/1967 assim orienta: "Art. 8º As atividades da Administração Federal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação. § 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas [...]."

Por fim, registra-se que a Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de agosto de 2022, que: "disciplina os procedimentos e as responsabilidades para o funcionamento das Reuniões de Monitoramento e Controle das atividades de governança, de gestão estratégica e de gestão orçamentária no âmbito do EMCFA."

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e posteriormente complementado por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que as necessidades de recursos da FT Log Hum e de outras OM das Forças são encaminhadas à SECAAE (Seção de Execução Orçamentária da UGE), e consolidadas pela Secretaria, por meio de processo mapeado, e analisadas para verificar a compatibilização das necessidade com o alinhamento do Plano de Trabalho, posteriormente, o documento de consolidação das solicitações de recursos segue à CHELOG para fins de posterior encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) (Anexo B do Despacho nº 215/CGLOP/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD - SEI 7260155).

Foi verificado, por meio do Anexo "D"- item 4. do Relatório supracitado, o emprego de reunião quinzenal, para fins de prestação de contas (controle e fiscalização da gestão orçamentária) no âmbito interno, por parte da SECAAE (Unidade Gestora Executora do MD vinculado à Operação Acolhida), destaca-se, como medida de controle interno, a prática de designação de gestores e fiscais de contrato - Anexo "E" – SEI 7041060. Por meio do Despacho nº 26, foi verificado que a SECAAE / Força-Tarefa Logística Humanitária reporta informações à alta administração (inciso IV Art 2º da Port GM nº 1223, 10 Mar 21 / Inc V Art 3º da IN EMCFA-MD nº 5, de 18 Mai 21), por meio de documento denominado Sumário Diário de Situação (que permite identificar informações operacionais da Operação Acolhida) e por meio de Relatório de Inteligência (informações relevantes da Acolhida) - SEI 7181009, para fins de permitir ao EMCFA acompanhar a Operação (item 4.3 da Diretriz Ministerial/MD nº 03/2018 / Art 4º Port GM-MD nº 1223, 10 Mar 21). Registra-se a prática, pela Secretaria de planilhas do Tesouro Gerencial (Anexo X - SEI 7229182) como ferramenta administrativa que corrobora na fiscalização e monitoramento dos recursos gerenciados.

Quanto ao monitoramento dos recursos descentralizados às Forças, a letra "e" item 4 da Instrução EMCFA/MD nº 5/2019 - Operação Acolhida de 30 Dez 2019 determina que as Forças informem ao MD (EMCFA) o acompanhamento orçamentário, via planilha e relatórios gerenciais. No entanto, a SECAAE por meio do Despacho nº 26 informou que ao ser editada a Portaria GM-MD nº 1.223/2021 definiu-se no seu item IV do Art 2º que a SECAAE tem a incumbência de planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das

ações atribuídas ao MD e a referida secretaria descreveu: "[...] torna ineficaz a necessidade de envio de planilhas e relatórios pelos Estados-Maiores das Forças para o atendimento do contido na letra "e" do item 4 da Instrução EMCFA/MD nº 5/2019, uma vez que o planejamento e a execução do orçamento deixam de ocorrer de forma descentralizada pelas Forças e passam ocorrer de forma centralizada na SECAAE. Desde então, o planejamento e a execução da AO 219C tem ocorrido cada vez mais pela UG 110794 – Secretaria-Executiva/Operação Acolhida e menos pelas UG das Forças." Constata-se, assim, que há dissonância entre o que é previsto na norma (letra "e" item 4 da instrução nº 5/2019) e o que é praticado pela SECAAE (Operação Acolhida), tendo em vista que a Instrução nº 5/2019 ainda permanece em vigor. Apesar desse ponto, foi verificado que SECAAE por meio do Despacho nº 26 - Anexo III (SEI 7181020) pratica o acompanhamento da aplicação dos recursos da UG 110794 - Secretaria-Executiva/Operação Acolhida por meio de planilhas.

Verificou-se ainda que a CHELOG possui controles administrativos (monitoramento) referente à AO 219C de forma consolidada (inclusive dos créditos descentralizados às Forças), para fins de identificar o desempenho orçamentário da Operação Acolhida - AO 219C, por meio de planilhas, relatórios de acompanhamento de execução orçamentária e de Reuniões de Monitoramento e Controle (Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de agosto de 2022) que resultam em deliberações e análises, formalmente registradas, por meio de Atas de Reunião, documentos de análise de atas, ofícios, despachos, e-mails funcionais (Anexo C – SEI 7259203).

Dessa forma, verifica-se que há rotinas que evidenciam o emprego de controle administrativo na descentralização, fiscalização e monitoramento dos recursos públicos (AO 219C - Operação Acolhida), apesar da dissonância entre o que é previsto na norma (letra "e" item 4 da Instrução EMCFA/MD nº 5/2019) e o que é praticado pela SECAAE, quanto a procedimentos vinculados aos recursos descentralizados às Forças Singulares.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: “Adotar procedimentos administrativos para fins de se adequar a norma em vigor (letra "e" item 4 da instrução nº 5/2019), ou, se for o caso, adotar procedimentos para fins de atualizar o normativo.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

“O normativo mencionado foi elaborado em um contexto anterior ao da criação da Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida. Serão realizadas gestões junto ao escalão superior no sentido de atualização do referido normativo.”

Dessa forma, mantém-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

## **2.2 Achado: ausência de indicadores de desempenho, para fins de contribuir com o processo decisório (monitoramento e avaliação) no cotidiano da Operação Acolhida, referente à gestão do MD.**

O item 2.1 do Guia Referencial Construindo e Analisando Indicadores - ENAP/2021: "Indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do desempenho

das organizações, assim como de seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança."

A TC 015.268/2018-7 vinculada ao Acórdão TCU nº 2699/2018-Plenário evidencia a necessidade da alta administração de monitorar a gestão "fundamental para correção de erros", em especial por meio de indicadores e metas. Destaca-se ainda, por meio da referida TC: "Faz-se mister, portanto, que a alta administração dos diferentes órgãos e entidades avaliados estabeleça ou aprimore os mecanismos de monitoramento da gestão."

Acórdão TCU nº 2622/2015 - Plenário, recomenda: "9.4.1.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão [...]."

O item 3 do Anexo II da DN TCU nº 172/2018 identifica a necessidade de aferir o desempenho da gestão, sob determinadas variáveis, por meio de indicadores.

Por fim, destaca-se que o Relatório de Avaliação Operacional Consultiva/CISSET 2022 - SEI 5299040 – já havia ressaltado a necessidade de implantação de indicadores de resultados voltados à Acolhida.

Contudo, as informações apresentadas por meio do Despacho nº 23/SECAA/CHELOG/EMCFA-MD (SEI 7069380) e do Relatório (SEI 7075892), não evidenciaram a utilização de indicadores de desempenho, no âmbito da gestão da Operação Acolhida/MD, para fins de contribuir com o processo decisório (análise e decisão), por parte do MD.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: "Instituir formalmente indicadores de desempenho de resultados (bem como as suas devidas metas) vinculados à gestão da Operação Acolhida, sob a tutela do MD."

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

"Com a divulgação do Plano Estratégico Organizacional do Ministério da Defesa, PEO-MD 2024-2027, conseqüentemente, deverá haver a elaboração dos Planos de Gestão EMCFA e CHELOG, nos quais estarão estabelecidas ações que vislumbrem o alcance dos Objetivos Estratégicos do MD. Os indicadores de desempenho de resultados da Operação Acolhida, bem como as devidas metas deverão ser estabelecidas em alinhamento às ações descritas nos Planos de Gestão EMCFA e CHELOG, tão logo estejam disponíveis."

Dessa forma, mantém-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

**2.3 Achado: Há prática de avaliação de desempenho, por parte da Operação Acolhida/MD, para fins de corroborar com o processo decisório.**

De acordo com a TC 025.068/2013-0 (Acórdão nº 2622/2015-TCU-Plenário): item 25 trata: "[...] os atos de avaliar, direcionar e monitorar a gestão [...] são de responsabilidade primária da alta administração das organizações [...]";

O Referencial de Controle de Políticas Públicas/TCU/2020 orienta, como uma boa prática na gestão de recursos orçamentários e financeiros, "monitorar e avaliar continuamente o desempenho da política pública, tomando as medidas necessárias em caso de desempenho insatisfatório".

Por fim, a Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de agosto de 2022, que: "disciplina os procedimentos e as responsabilidades para o funcionamento das Reuniões de Monitoramento e Controle das atividades de governança, de gestão estratégica e de gestão orçamentária no âmbito do EMCFA."

Cabe registro, a Auditoria de Avaliação Operacional Consultiva que a SECAAE/CHELOG foi submetida no ano de 2022 para fins de avaliar a gestão de riscos e controles internos, em prol da Operação Acolhida, consequência de solicitação do EMCFA (relatório - SEI 5299040). Destaca-se que o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) do qual o Ministério da Defesa é integrante desse órgão deliberativo, produz Relatório Semestral (Anexo VI - 7181152) das atividades da Operação Acolhida, contendo também análises de dados expostos.

Foi verificada, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (7075921) e posteriormente complementado por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), a existência de relatórios produzidos pelas reuniões de prestações de contas (SEI 7030871), de periodicidade quinzenal, que permitem análises de atividades executadas e, consequentes, deliberações da Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida (SECAAE).

Foi ainda verificado, por esta equipe de auditoria, em atendimento a Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de agosto de 2022, que a CHELOG pratica a gestão dos recursos da Ação 219C, com consequentes análises e deliberações, por meio de reuniões periódicas de monitoramento e controle.

Conclui-se, com base nos parágrafos acima, que há práticas de avaliações de desempenho (análises e decisões), por parte da SECAAE e da CHELOG, no âmbito da Operação Acolhida.

#### **2.4 Achado: Os controles administrativos empregados na Operação Acolhida, por parte do MD, agregam valor ao pilar da interiorização de beneficiários (por meio de transporte aéreo e rodoviário).**

A Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 Mar 2021 e a Instrução EMCFA/MD nº 5/2019 - Operação Acolhida, os citados normativos tratam de atribuições e orientações conferidas ao MD, quanto à supervisão, coordenação, controle, dentre outras orientações e atribuições voltados a operação. No que concerne ao Plano de Gestão da FT Log Hum (item 8. - Mapa Estratégico): "proporcionar a interiorização dos beneficiários voluntários".

Foi verificado, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), que encaminhou o Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e posteriormente complementado por meio do Despacho nº 26 (SEI

7174564) e 27 (SEI 7220593), que a SECAAEE possui controles relevantes que contribuem com o pilar da interiorização de beneficiários (migrantes e refugiados), por meio de transporte aéreo e rodoviário para as diversas cidades do território nacional. Por meio dos seguintes controles: - Controle de Triagem e Cadastro para fins de garantir a documentação adequada e a identificação dos beneficiários; - Controle de Agendamento de Transporte para fins de coordenar os voos e viagens rodoviárias; - Controle de Acompanhamento, para fins de permitir o suporte necessário e monitorar o progresso da viagem; - Controle de Registro e Documentação, para fins de rastrear o histórico de cada beneficiário. Foram apresentados, dentre outros, os seguintes documentos comprobatórios: print de mensagem padronizada, print de acompanhamento por geolocalização (rastreamento) com acompanhamento fotográfico, planilhas de controle, publicação de passagens aéreas para beneficiários - Anexos VIII (SEI 7177715), IX (SEI 7177716), X (SEI 7177717), XI (SEI 7177718), XII (SEI 7177719), XIII (SEI 7177720), XIV (SEI 7177721), III (SEI 7223884).

Conclui-se, assim, que os controles administrativos empregados ao pilar da interiorização de beneficiários agregam valor ao processo e contribuem para o alcance dos objetivos traçados.

## **2.5 Achado: A SECAAEE e a CHELOG possuem práticas de coordenação e supervisão de suas atividades (planejadas e executadas), referente à Operação Acolhida/MD.**

A Letra "d", nº 4, da Instrução EMCFA-MD nº 5/2019, de 30 de dezembro de 2019, Art 3º da Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de maio de 2021 e a Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 Mar 21 destacam a coordenação e supervisão, por parte da Operação Acolhida. Acórdão 2.023/2013-Plenário e Acórdão 2622/2015 tratam da importância da supervisão da gestão em termos de conformidade e desempenho.

No que tange à coordenação, o Decreto-lei nº 200/1967 assim orienta: "Art. 8º As atividades da Administração Federal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação. § 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas [...].". Bem com o Art. 13 do Decreto-Lei 200, de 1967 destaca a importância do princípio do controle.

Parágrafo único do Art 20 do Decreto-Lei nº 200, de 1967 destaca: "A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei."

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e, posteriormente complementado, por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que a SECAAEE pratica a coordenação e supervisão do programa (Ação 219C), por meio de reuniões de periodicidade quinzenal (SEI 7030871), que permite o acompanhamento, dentre outras informações, de execução orçamentária, andamento de processos licitatórios, identificação de demandas, adesões a atas de registro de preço, acompanhamento de contratos.

Verificou-se ainda que a CHELOG exerce a coordenação e supervisão por meio de Reuniões de Monitoramento e Controle das atividades de governança, de gestão estratégica e de gestão orçamentária (Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de agosto de 2022) que resultam em

deliberações e análises, formalmente registradas, por meio de Atas de Reunião, documentos de análise de atas, ofícios, despachos, e-mails funcionais (Anexo C – SEI 7259203).

Conclui-se, assim, que a SECAAE e a CHELOG possuem práticas de coordenação e supervisão de suas atividades (planejadas e executadas), que agregam valor à Operação Acolhida/MD.

## **2.6 Achado: A SECAAE pratica articulação institucional com órgãos e entidades, conforme previsto nas normas em vigor.**

Item 4 da Diretriz Ministerial nº 03, de 28 Fev 2018; Inciso IV Art 3º da Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de maio de 2021; Art 2º da Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 de março de 2021; tratam da necessidade de articulação institucional com órgãos e entidades, públicas e privadas, por parte do MD.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (7069380), do Relatório (SEI 7075892), anexos (SEI 7075921) e posteriormente complementado por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564) e Despacho nº 27 (SEI 7220593), a existência de articulação institucional com órgãos e entidades públicas e privadas, conforme atestam as parcerias por meio de Acordos de Cooperação, dentre outros, podem-se citar: Agência da ONU para refugiados (ACNUR/UNHCR), Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, Fraternidade-Federação Humanitária Internacional, Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a Secretaria da Receita Federal (Anexo XV - SEI 7181187). Corroboram com a identificação de articulação institucional o conteúdo em Sumário Diário de Situação (Anexo II – SEI 7181009), Relatório Semestral do Comitê Federal de Assistência Emergencial (SEI 7181152), prints de videoconferências e demais materiais analisados (Anexo V – SEI 7224604).

## **2.7 Achado: - Existem Acordos de Cooperação, sob a competência do MD, que não possuem cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência); - Ausência de monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, por parte da SECAAE (UGE).**

O § 3º Art 5º da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 trata da possibilidade da celebração de acordo de cooperação dentro das medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

O artigo 5º do Decreto nº 8.726/2016 orienta: "O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros." O artigo 20º do Decreto nº 8.726/2016 descreve: "Art. 20. O [...] acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.". Os Incisos VII (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015) e VIII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 tratam: - inciso VII "a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos" e o inciso VIII "a forma de monitoramento e avaliação, [...] que serão empregados na atividade [...]". O § 2º do artigo 6º do Decreto nº 8.726/2016 transcreve: "O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público: I - [...]; e II - estabelecer



procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019/2014, ou sua dispensa.”.

O artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, transcreve: “A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”; Item 25 e 87.1.4 do Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário, destacam a necessidade de que a alta administração adote controles, para fins de avaliar, direcionar e monitorar a gestão. O Referencial de Controle de Políticas Públicas/2020-TCU evidencia a necessidade do monitoramento, por parte do controle gerencial (de responsabilidade da gestão operacional) e a relação do monitoramento e da avaliação.

Verificou-se por meio do Despacho nº 23 (7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e, posteriormente complementado, por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que o Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2023 - Universidade Federal de Roraima possui cláusula de prestação de contas, contudo constatou-se que os Acordos de Cooperação, abaixo discriminados, não possuem cláusulas de prestação de contas (ou justificativa para a sua ausência), conforme previsto na norma em vigor.

Os Acordos encaminhados pela unidade auditada (Anexo XV - SEI 7181187) e analisados (dentro do escopo previsto), por esta equipe de auditoria, que não possuem a cláusula de prestação de contas foram: Termo de Cooperação Técnica nº 03 e nº 10/2020 Termo de Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Acordo s/n Agência da ONU para refugiados (ACNUR/UNHCR)\* Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (ELETRONORTE - subsidiária da ELETROBRAS); Termo de Cooperação Técnica nº 2/2022 da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP; Acordo de Passagem do Posto de Recepção e Apoio do Estado do Amazonas (o Acordo encaminhado no processo encontra-se expirado); Acordo de Cooperação entre Fraternidade-Federação Humanitária Internacional; Acordo de Cooperação nº 16/2024 - Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); Termo de Parceria nº 5/2020 Secretaria da Receita Federal; Acordo de Cooperação – Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (o Acordo encaminhado encontra-se expirado); Acordo de Cooperação nº 24/2024 – Casa de Acolhimento São José; Acordo de Cooperação nº 25/2024 – Serviço Pastoral dos Imigrantes de Pacaraima-RR; Acordo de Cooperação nº 26/2024 - Igreja Batista Independente – Pastor Galvão; Acordo de Cooperação nº 27/2024 – 7º Batalhão de Polícia do Exército; Acordo de Cooperação nº 28/2024 – 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva.

Constatou-se ainda a ausência de monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação, com base em parâmetros de monitoramento previamente estabelecidos, conforme previsto na legislação (Decreto nº 8.726/2016 e Lei nº 13.019/2014 / Lei nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: “- Adequar os Acordos de Cooperação no que concerne à inserção de cláusulas que tratam da prestação de contas ou justificativa para sua dispensa, conforme previsto na norma vigente; e - Realizar o monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação em vigor.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

“Serão incluídos nos próximos Acordos de Cooperação, cláusulas que possibilitem que a Prestação de contas ou dispensa, ocorram de maneira clara e transparente. No que se refere ao monitoramento e avaliação dos mencionados acordos, estes são efetivados por intermédio de relatórios apresentado pelas partes envolvidas.”.

Dessa forma, mantem-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria, principalmente, em virtude da falta de encaminhamento de documentação comprobatória que evidencie o monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação em questão, por parte da Unidade auditada.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

## **2.8 Achado: Há prática de controles administrativos para fins de compatibilizar a aquisição de refeições para os beneficiários da Operação Acolhida e o número de pessoas atendidas (beneficiários) pela Operação Acolhida.**

TC 044.364/2021-0 do Acórdão 471/2022-TCU-Plenário; Item 4. da Instrução nº 1/2018- Operação Acolhida, de 1º Mar 2018; Instrução nº 4/2019/EMCFA – Operação Acolhida, de 30 de dezembro de 2019; Instrução nº 5/2019/EMCFA, de 30 de dezembro de 2019; o Item 4. da Instrução nº 1/2018- Operação Acolhida, de 1º Mar 2018; tratam da necessidade de controle das refeições, por parte da Operação Acolhida.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e, posteriormente complementado, por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que existem controles administrativos para fins de assegurar a aquisição de refeições e número de pessoas atendidas pela Operação Acolhida, podem-se citar como medidas administrativas que corroboram com o processo: fluxograma de aquisição de refeições, ordens de serviço, recibos que identificam a quantidade de refeições de forma diária (ordem de serviço / recibo) e, por meio do Anexo XVI (7177722), foi verificado controle interno, por meio de planilhas, que permite consolidar o quantitativo de refeições consumidas (quinzenalmente), por instalação de acolhimento.

Foi verificada a prática de fiscalização de fornecimento de alimentação de empresa contratada, por meio de Relatório de Fiscalização Técnica, para fins de fiscalizar os serviços prestados (Anexo XXIII – 7177727).

Verificou-se, ainda, a transmissão (Anexo II – SEI 7181009), por parte da FT Log Hum-RR, a CHELOG/EMCFA, via CCLM, da quantidade de refeições servidas, de forma diária (conforme previsto no item 4 da Instrução EMCFA/MD nº 01/2018 - Operação Acolhida, de 1º Mar 2018), e, por meio do Anexo XVII (SEI 7177723), a existência de Sumário Diário de Situação que identifica a quantidade de refeições servidas (dentre outras informações logísticas).

Assim, conclui-se que há controles administrativos, por parte da Operação Acolhida, que permitem a compatibilização das refeições adquiridas e o número de pessoas atendidas (beneficiários).

## **2.9 Achado: A Operação Acolhida utiliza-se do Sistema Acolhedor (sistema de cadastro e base de dados oficial da Operação Acolhida) como ferramenta de controle administrativo que possibilita**

**identificar o quantitativo de venezuelanos atendidos pelo abrigo de migrantes e refugiados (beneficiários).**

O TC 044.364/2021-0 do Acórdão 471/2022-TCU-Plenário e a Instrução EMCFA/MD nº 01/2018 - Operação Acolhida, de 1º Mar 2018 tratam da necessidade do controle de quantitativos de beneficiários da Operação Acolhida.

Observa-se que a Resolução nº 14, de 24 de janeiro de 2022, do Comitê Federal de Assistência Emergencial, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, instituiu o Sistema Acolhedor como base de dados oficial da Operação Acolhida e atribuiu ao Coordenador Operacional da Operação Acolhida do Comitê Federal de Assistência Emergencial a qualidade de gestor do Sistema, com a seguinte disposição: Art. 1º Fica instituído o Sistema Acolhedor como cadastro e base de dados oficiais destinado à estratégia de acolhimento, de abrigo e de interiorização de migrantes e refugiados advindos do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e, posteriormente complementado, com o Despacho nº 26 (SEI 7174564), que, por meio do Sistema Acolhedor, há o registro individual que possibilita informações relevantes do beneficiário, exemplos: nome, idade, composição familiar, data de entrada na Acolhida (prints do sistema - Anexo XXI – SEI 7181322; SEI 7271039); contribuindo, assim, no controle gerencial do quantitativo de venezuelanos atendidos.

Destaca-se que foi verificada por esta equipe, a transmissão, por parte da FT Log Hum-RR, a CHELOG/EMCFA, da quantidade de pessoal acolhido, de forma diária Anexo II (SEI 7181009), conforme previsto no item 4 da Instrução EMCFA/MD nº 01/2018 - Operação Acolhida, de 1º Mar 2018.

**2.10 Achado: A Operação Acolhida (MD) possui planejamento (Plano de Contingência) para fins de atender possível aumento substancial de fluxo migratório, contudo não foi identificadas análises de fluxo migratório, como prática administrativa formalizada no cotidiano da Operação, para fins de contribuir com a tomada de decisão da alta administração, em momento oportuno.**

TC 015.603/2018-0 do Acórdão nº 2891/2018-TCU-Plenário trata como um evento de risco indesejado a falta de vagas nos abrigos no médio e longo prazo. Instrução nº 4/2019 - Operação Acolhida também trata da concepção estratégica referente aos abrigos, dentre outros pontos.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e posteriormente complementado por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que há um Plano de Contingência (caso de aumento substancial de fluxo migratório – SEI 7181139) para fins de mitigar o risco falta de vagas nos abrigos existentes.

Foi informado por meio do Anexo XXII (SEI 7181337) que há acompanhamento dos fluxos migratórios, para fins de possibilitar análises e conseqüentemente decisões proativas quanto à necessidade de aumento de capacidade dos abrigos, por meio de sites disponibilizados na internet (Plataforma de Coordenação Interagência para refugiados e migrantes da Venezuela - R4V,

DataMigra-BI, dentre outros), contudo não foi identificado, por esta equipe de auditoria, documento institucional da SECAAEE que evidencie o acompanhamento como prática administrativa formalizada no cotidiano da referida secretaria.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: “Instituir formalmente, como rotina administrativa, análises do fluxo migratório, para fins de contribuir com o processo decisório, em momento oportuno.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

“Semanalmente ocorre uma reunião de Estado-Maior coordenada pelo Chefe de Estado-Maior/Coordenador Operacional Adjunto, com a participação do Coordenador Operacional da FT Log Hum e de todos os chefes das Seções de Estado-Maior responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e execução das tarefas relacionadas a infraestrutura, logística e segurança, na qual são apresentadas a conjuntura, evolução dos fluxos de migração e análises sobre os eixos de ordenamento, acolhimento e interiorização e seus eventuais reflexos, que passaram a ser registradas em Ata de Reunião de Estado-Maior. Após a reunião e lavratura da respectiva Ata, são coletadas as rubricas dos participantes e na sequência são encaminhadas as cópias ao Controle Interno e arquivada na SPI a versão original.”.

Dessa forma, mantem-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria, em virtude da falta de encaminhamento de documentação comprobatória que evidencie a análise de fluxo migratório supracitado, por parte da Unidade auditada.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

**2.11 Achado: A SECAAEE possui práticas administrativas (medidas de controle interno) que corroboram em mitigar o risco de falta de material ou serviço essencial ao funcionamento das atribuições vinculadas ao MD na Operação Acolhida. Contudo, apesar do emprego de tais práticas, a disponibilidade de recursos financeiros (em tela) abaixo do necessário ao pleno funcionamento da Acolhida (restrição orçamentária) pode comprometer o fornecimento de material e serviços contratados.**

Destacam-se a Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 Mar 2021, a Instrução EMCFA/MD nº 5/2019 - Operação Acolhida, Instrução Normativa EMCFA-MD nº 5, de 18 de maio de 2021, Instrução EMCFA/MD nº 1/2018 Operação Acolhida – 1º março de 2018; Instrução Normativa SECAAEE/CHELOG/EMCFA-MD nº 1 de 9 de setembro de 2021; os citados normativos tratam de atribuições e orientações conferidas ao MD, quanto ao controle, dentre outras orientações e atribuições voltadas a operação.

Por fim, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como apresenta o seguinte texto: Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao

monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional [...].

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892), Despacho nº 26 (SEI 7174564), Anexo "D" (SEI 7030871) e o Relatório nº 4/UGE/SECAAE/CHELOG/EMCFA que há controles administrativos com ênfase na prevenção (ex ante), para fins de permitir ações tempestivas, que são empregados pela SECAAE, por meio de quadro de licitações em andamento, licitações homologadas, licitações em trabalhos na fase interna, mapa de demandas, controle de dispensa e inexistência de licitação de materiais e serviços e adesões a Atas de Registro de preços (identificando os materiais e serviços contemplados). Foi ainda apresentado o quadro descritivo dos Termos de Contrato, para fins de controle de contratos de serviços. Destacam-se que esses controles são consolidados por meio de relatório (SEI 7030871), que é resultado de Reunião de Prestação de Contas, de periodicidade quinzenal, sobre os atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais ocorridos na Unidade Gestora Executora. Corrobora com esse foco no controle administrativo, a prática de gestão de riscos, referente aos contratos de fornecimento de refeições e aquisição de passagens aéreas.

Dessa forma, verificou-se que a unidade procura mitigar o risco de falta de material ou serviço essencial ao funcionamento das atribuições vinculadas ao MD. Contudo, apesar das práticas administrativas acima apresentadas, é oportuno destacar o contido no Despacho nº 27/SECAAE/CHELOG/EMCFA-MD (SEI 7220593) e Anexos (SEI 7224946 e SEI 7224916), por meio do qual alerta sobre a redução significativa nos repasses provenientes do MD, relativo ao fluxo financeiro de limite de pagamento e que os valores liberados não correspondem às necessidades da operação.

Registra, ainda, que a projeção das despesas mensais e os respectivos fluxos financeiros liberados pelo MD, demonstraram que o cenário de restrição orçamentária no Limite de Pagamento (LP) resultou na paralisação de pagamentos de empresas prestadoras de serviços, o que pode impactar sobremaneira a execução das metas estabelecidas no Programa de Trabalho Resumido (PTRES) da Operação Acolhida, afetando diretamente os serviços prestados aos beneficiários, além de ter o potencial de gerar crise financeira nas empresas prestadoras de serviços que lutam com as dificuldades logísticas e econômicas na região amazônica.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: “Instituir controles e/ou ações mitigadoras com o objetivo de prevenir e/ou reduzir os impactos da falta de recursos financeiros (risco crítico) para atender as necessidades da Operação Acolhida.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

“A Operação realiza cerrado acompanhamento da execução das despesas e mantém o escalão superior, constantemente atualizado sobre os impactos que poderão advir da falta de recursos financeiros disponíveis oportunamente.”.

Dessa forma, mantém-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria, em virtude da falta de encaminhamento de documentação comprobatória que evidencie

ações, por parte da Unidade auditada, que visam manter o escalão superior atualizado sobre os impactos que poderão advir da falta de recursos financeiros disponíveis oportunamente.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

**2.12 Achado: Há procedimento administrativo (Sumário Diário de Situação) que permite identificar a quantidade de pessoal militar envolvido na Operação.**

A Instrução EMCFA/MD nº 1/2018 Operação Acolhida, de 1º março de 2018, no seu item 4, destaca a necessidade de controles de quantitativo de pessoal militar, por parte da Operação, dentre outros pontos. A Portaria GM-MD nº 1.223, de 10 Mar 2021 e a Instrução EMCFA/MD nº 5/2019 - Operação Acolhida, os citados normativos tratam de atribuições e orientações conferidas ao MD, quanto ao controle, dentre outras orientações e atribuições voltadas à operação.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e posteriormente complementado por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que é confeccionado diariamente o controle de todo efetivo por meio do Sumário Diário de Situação – Anexo II (SEI 7181009), onde consta, dentre outras informações, o número de militares empregados e de instituições envolvidas na Operação Acolhida no estado de RR.

Assim, conclui-se que o Sumário Diário de Situação, documento de confecção e encaminhamento no âmbito da Operação Acolhida, permite o controle de quantidade de pessoal militar envolvido na Operação.

**2.13 Achado: há práticas de gestão de riscos em algumas atividades da SECAAE (aquisição de refeições e de passagens aéreas), porém não há uma estrutura de gestão de riscos que atenda de forma holística à referida Secretaria**

A Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1/2016 e o item 78 da IN CGU nº 3/2017 tratam de gestão de riscos na administração pública.

O item 78 da IN CGU nº 3/2017 estabelece que cabe à auditoria interna governamental fomentar a implementação de gerenciamento dos processos baseados em risco, bem como promover ações de sensibilização, capacitação e orientação daquelas unidades que ainda não possuem mapeados os processos em risco.

Ressalta-se que o mapeamento de processos baseados em risco serve para assegurar o alcance dos objetivos da organização e guarda consonância com as recomendações do Guia da Política de Governança Pública (Pres. da República, 2018).

Já o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, apresenta o seguinte texto: (...) Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à

análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional".

Nesse contexto, foi solicitado ao gestor, por meio da Solicitação de Auditoria Nº 8/2024/CGAUD/CISSET-MD (7029467), item 18, informar se existem práticas e procedimentos formalizados de gestão de riscos nas atividades que envolvem à Operação Acolhida, sob a tutela do MD, nos termos do item 78 da IN CGU nº 3/2017, do art. 1º da IN Conjunta nº 1/2016, e do art. 17 do Decreto nº 9.203/2017.

Em resposta a Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE) enviou o Despacho nº 23 (SEI 7069380), pelo qual encaminhou o Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921), informou que: "Está em andamento a criação de estrutura de governança e de gestão de riscos/controles internos no que concerne à atuação da SECAAE."

Destaca-se a institucionalização da Assessoria de Gestão e Controle Interno (AGCI), como ferramenta que corrobora com o binômio gestão de risco/controle interno, por parte da FT Log Hum (Operação Acolhida).

Verificou-se que há práticas de gestão de riscos referente aos contratos de fornecimento de refeições e aquisição de passagens aéreas (ver item 16 do relatório em questão), mas conforme atestado pela SECAAE, constata-se que não há uma estrutura de gestão de riscos que atenda de forma holística àquela secretaria.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: "Instituir formalmente a estrutura de gestão de riscos, no âmbito da SECAAE."

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

"Encontra-se em andamento a criação da Assessoria de Gestão e Controle Interno no âmbito da SECAAE, estrutura esta que terá a incumbência de realizar a gestão de riscos na Operação Acolhida. Serão realizadas gestões junto ao escalão superior no intuito da criação de um Regimento Interno em alinhamento à atual estrutura da SECAAE."

Dessa forma, mantem-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.

**2.14 Achado: Existe prática de capacitação contínua para os militares que exercem funções relativas à Força-Tarefa Logística Humanitária (Contingentes das Forças Singulares), contudo não foram identificadas as referidas práticas no âmbito da SECAAE (Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida).**

Acórdãos TCU nº 594/2012, nº 1200/2014 e nº 803/2016 tratam da importância da capacitação de servidores.

A Diretriz Nº 02/2024 da SPI, da Força-Tarefa Logística Humanitária do Ministério da Defesa, regulamenta a capacitação de agentes da administração da Força Tarefa Logística Humanitária e tem a finalidade de regular as atividades relativas à Capacitação dos Agentes da Administração da FT Log Hum.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e, posteriormente complementado, por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que há existência de Diretriz de Preparo e de Substituição de Contingente da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida que estabelece orientações relativas ao planejamento, execução, concentração dos militares e coordenação das atividades relativas ao preparo de novo contingente e há registros de participação em instrução.

Em virtude do constante rodízio de pessoal (Contingentes das Forças Armadas da Operação Acolhida) que mobiliam a citada Operação, ressalta-se a prática administrativa de identificar, no Quadro de Cargos Previstos (QCP), a necessidade de qualificação específica para determinados cargos, para fins de mitigar o risco de falta de conhecimento para determinadas funções (Anexo VI – SEI 7224617).

Quanto à SECAAE (UGE), constatou-se, por meio do material analisado, ausência de práticas administrativas que contribuam com um processo de capacitação contínua dos seus integrantes.

Assim, observa-se a prática de capacitação contínua para os militares que exercem funções relativas à Força-Tarefa Logística Humanitária (Contingentes das Forças Singulares), mas no âmbito da SECAAE (Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida) não foram observadas tais práticas.

Assim sendo, foi recomendado no Relatório Preliminar de Auditoria, o seguinte: “Adotar, no âmbito da SECAAE, medidas administrativas que identifiquem a prática de capacitação contínua dos seus quadros.”.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade assim se manifestou:

“São realizados, periodicamente, os estágios de capacitação de Agentes da Administração, em atendimento à Diretriz de Capacitação do Cmt FT Log Hum. Além disso, eventualmente, são realizados cursos de capacitação em instituições particulares, tais como participação em seminários e congressos.”.

Dessa forma, mantem-se o mesmo conteúdo da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria, em virtude da falta de encaminhamento de documentação comprobatória que evidencie, por parte da SECAAE, a adoção de medidas administrativas que identifiquem ações em prol da capacitação contínua dos seus quadros.

Assim, a certificação desse controle será realizada na etapa de monitoramento da recomendação.



## **2.15 Achado: Há práticas de publicidade e de transparência pública, por parte da Operação Acolhida/MD.**

O Inciso I, Art. 6º e inciso VI do Art. 7º da Lei 12.527/2011 e o Art 9º da Lei 13.684 de 21 de junho de 2018; tratam da relevância da ampla transparência. O artigo 37, caput, da Constituição Federal trata do princípio da publicidade na administração pública.

No que tange a transparência, cabe ressaltar que, por meio do artigo 5º do Decreto 11.529/2023, é atribuição da assessoria especial de controle interno (segunda linha) estabelecer a gestão da integridade, transparência e o acesso da informação.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 23 (SEI 7069380), do Relatório (SEI 7075892) e seus anexos (SEI 7075921) e posteriormente complementado por meio do Despacho nº 26 (SEI 7174564), que há publicidade, por meio do site do Ministério da Defesa (<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/acoes-humanitarias/operacao-acolhida>), que contextualiza a Operação e que identifica links de normativos e de instituições federais (Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Cidadania e Ministério da Justiça e Segurança Pública) vinculados à Operação Acolhida. Verifica-se ainda a publicidade, por meio de Instagram (<https://www.instagram.com/opacolhida> - Anexo IX - SEI 7228831) e do site do MD. Quanto à transparência, foi verificada a acessibilidade à execução orçamentário-financeira, por meio do SIOF (<https://www.siof.planejamento.gov.br/>) e do Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br>).

## **3 RECOMENDAÇÕES**

**3.1 Achado 2.1:** Adotar procedimentos administrativos para fins de se adequar a norma em vigor (letra "e" item 4 da instrução nº 5/2019), ou, se for o caso, adotar procedimentos para fins de atualizar o normativo.

**3.2 Achado 2.2:** Instituir formalmente indicadores de desempenho de resultados (bem como as suas devidas metas) vinculados à gestão da Operação Acolhida, sob a tutela do MD.

### **3.3 Achado 2.7:**

- Adequar os Acordos de Cooperação no que concerne à inserção de cláusulas que tratam da prestação de contas ou justificativa para sua dispensa, conforme previsto na norma vigente; e
- Realizar o monitoramento e avaliação dos Acordos de Cooperação em vigor.

**3.4 Achado 2.10:** Instituir formalmente, como rotina administrativa, análises do fluxo migratório, para fins de contribuir com o processo decisório, em momento oportuno.

**3.5 Achado 2.11:** Instituir controles e/ou ações mitigadoras com o objetivo de prevenir e/ou reduzir os impactos da falta de recursos financeiros (risco crítico) para atender as necessidades da Operação Acolhida.

**3.6 Achado 2.13:** Instituir formalmente a estrutura de gestão de riscos, no âmbito da SECAAE.

**3.7 Achado 2.14:** Adotar, no âmbito da SECAAE, medidas administrativas que identifiquem a prática de ações relacionadas à capacitação contínua dos seus quadros.

## **4. CONCLUSÃO**

A auditoria, considerando o escopo definido, chegou à conclusão, com base em exame processual e nas informações colhidas do gestor, que a Operação Acolhida, no âmbito das atividades do MD, vem adotando procedimentos de controle administrativo quanto à gestão orçamentária e financeira e que desenvolve a prática de planejamento (plano de contingência), coordenação, supervisão e avaliação de desempenho. Identificou-se também controles administrativos vinculados ao quantitativo de militares empregados na Operação, bem como, ao quantitativo de venezuelanos atendidos e aquisição e consumo de refeições destinados aos beneficiários da ajuda humanitária.

Cabe destacar que os controles voltados ao pilar da interiorização de beneficiários agregam valor ao processo, bem como, foi verificada a prática de articulação institucional entre órgãos e entidades e a existência de práticas administrativas que mitigam o risco da falta de material ou serviço essencial ao funcionamento das atribuições vinculadas ao MD na Operação Acolhida.

Entretanto, há necessidade de se elaborar indicadores de desempenho, para fins de corroborar no monitoramento e, conseqüentemente, ao processo decisório; bem como de monitorar e avaliar os acordos de cooperação, além da necessidade de se implantar, no âmbito da SECAAE, procedimentos formalizados de gestão de riscos e de práticas de capacitação.

Ressalta-se ainda que, levando em conta o cenário de restrição orçamentária e suas devidas implicações no Limite de Pagamento, pode haver comprometimento dos objetivos traçados pela Operação Acolhida, uma resposta humanitária do Governo Federal ao intenso fluxo migratório de venezuelanos. Isso pode impactar na paralisação dos pagamentos às empresas prestadoras de serviços, afetando diretamente os serviços prestados aos beneficiários, especialmente considerando o estado de Roraima como uma área de difícil acesso logístico.